Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão dos Direitos das Mulheres e da Igualdade dos Géneros

2024/2057(INI)

10.10.2024

PROJETO DE RELATÓRIO

sobre a recomendação do Parlamento Europeu ao Conselho referente às prioridades da UE para a 69.ª sessão da Comissão das Nações Unidas sobre o Estatuto das Mulheres
(2024/2057(INI))

Comissão dos Direitos das Mulheres e da Igualdade dos Géneros

Relatora: Lina Gálvez

ÍNDICE

Página

PROJETO DE RECOMENDAÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU.....3

ANEXO: ENTIDADES OU PESSOAS SINGULARES DE QUEM A RELATORA RECEBEU CONTRIBUTOS7

PROJETO DE RECOMENDAÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

ao Conselho referente às prioridades da UE para a 69.ª sessão da Comissão das Nações Unidas sobre o Estatuto das Mulheres
(2024/2057(INI))

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a Declaração das Nações Unidas, de 15 de setembro de 1995, intitulada «Beijing Declaration and Platform for Action» [Declaração e Plataforma de Ação de Pequim] e os resultados das suas conferências de revisão,

– Tendo em conta o relatório do secretário-geral das Nações Unidas, de 13 de dezembro de 2019, dirigido à Comissão das Nações Unidas sobre o Estatuto da Mulher, intitulado «Review and appraisal of the implementation of the Beijing Declaration and Platform for Action and the outcomes of the twenty-third special session of the General Assembly» [Análise e avaliação da aplicação da Declaração e da Plataforma de Ação de Pequim e os resultados da 23.ª sessão especial da Assembleia Geral],

– Tendo em conta a Comunicação conjunta da Comissão e do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, de 25 de novembro de 2020, intitulada «Terceiro Plano de Ação da UE em matéria de Igualdade de Género (GAP III) – Uma Agenda Ambiciosa para a Igualdade de Género e o Empoderamento das Mulheres na Ação Externa da UE» (JOIN(2020)0017), bem como o documento de trabalho conjunto de 25 de novembro de 2020 que a acompanha, intitulado «Objetivos e indicadores para enquadrar a execução do GAP III (2021-25)» (SWD(2020)0284),

– Tendo em conta a sua Resolução, de 10 de março de 2022, sobre o Plano de Ação III da UE em matéria de Igualdade de Género[1],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 11 de fevereiro de 2021, sobre os desafios futuros para os direitos das mulheres na Europa: mais de 25 anos após a Declaração e a Plataforma de Ação de Pequim[2],

– Tendo em conta a nota informativa intitulada «Accelerating progress on Sustainable Development Goal 5 (SDG 5): Achieving gender equality and empowering women and girls» [Acelerar os progressos em relação ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n.º 5 (ODS 5): alcançar a igualdade de género e empoderar as mulheres e as raparigas], publicado pela Direção-Geral dos Serviços de Estudos do Parlamento Europeu em 18 de setembro de 2024,

– Tendo em conta o relatório da ONU Mulheres e do Departamento dos Assuntos Económicos e Sociais da ONU, de setembro de 2024, intitulado «Progress on the Sustainable Development Goals: The Gender Snapshot 2024» [Progressos nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: o retrato da igualdade de género em 2024],

[1] JO C 347 de 9.9.2022, p. 150.
[2] JO C 465 de 17.11.2021, p. 160.

– Tendo em conta o artigo 121.° do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão dos Direitos das Mulheres e da Igualdade dos Géneros (A10-0000/2024),

A. Considerando que a igualdade entre homens e mulheres é um princípio fundamental da UE e que a ação externa da UE deve nortear-se por este princípio;

B. Considerando que os direitos humanos das mulheres e a igualdade de género não são apenas direitos humanos fundamentais, mas condições prévias para a promoção do desenvolvimento e a redução da pobreza, bem como uma base necessária para um mundo pacífico, próspero e sustentável;

C. Considerando que, na IV Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em Pequim em 1995, 189 governos de todo o mundo, incluindo a UE e os seus Estados-Membros, se comprometeram a trabalhar em prol da igualdade de género e do empoderamento de todas as mulheres e raparigas;

D. Considerando que a Declaração e a Plataforma de Ação de Pequim constituem o programa mundial mais completo para a promoção da igualdade de género e são tidas como a carta internacional dos direitos das mulheres, definindo os direitos das mulheres como direitos humanos e apresentando uma visão de igualdade de direitos, liberdade e oportunidades para todas as mulheres do mundo; que foram reafirmadas em 2015 com o Objetivo 5, «Alcançar a igualdade de género e empoderar todas as mulheres e raparigas», dos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) estabelecidos na Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, especificando metas e medidas concretas numa série de questões que afetam as mulheres e as raparigas;

E. Considerando que, apenas seis anos antes do prazo de 2030 para cumprimento dos ODS da Nações Unidas, nem um único indicador do Objetivo 5 foi plenamente alcançado; que as Nações Unidas consideram que é preciso adotar medidas radicais para acelerar os progressos e evitar que sejam necessários 286 anos para colmatar as lacunas na proteção jurídica e eliminar a legislação discriminatória em relação às mulheres;

F. Considerando que um estudo das Nações Unidas de 2024[3] sobre a avaliação do ODS 5 salienta que ainda existem normas sociais que legitimam a violência contra as mulheres e as raparigas, reduzem o acesso aos serviços de saúde, atribuem a prestação de cuidados não remunerados e o trabalho doméstico apenas às mulheres e restringem as oportunidades de liderança;

G. Considerando que a Assembleia Geral das Nações Unidas alertou para a resistência ativa aos progressos em matéria de igualdade de género e para o crescente retrocesso transnacional em relação aos direitos das mulheres; que existe uma necessidade clara e

[3] Nações Unidas, *Are we getting there? A synthesis of UN system evaluations of SDG 5* [Estamos a chegar lá? Uma síntese das avaliações do sistema da ONU sobre o ODS 5], março de 2024, https://www.unwomen.org/en/digital-library/publications/2024/03/are-we-getting-there-a-synthesis-of-un-system-evaluations-of-sdg-5.

urgente de reafirmar a igualdade efetiva e os direitos humanos das mulheres e das raparigas[4];

1. Recomenda ao Conselho que:

a) Confirme o seu compromisso para com a Declaração e a Plataforma de Ação de Pequim e o conjunto de ações apresentadas nesse documento em matéria de direitos humanos das mulheres e de igualdade dos géneros; confirme o seu empenho nos direitos humanos das mulheres, através da integração da perspetiva de género em todos os domínios e ciclos políticos, na execução de ações específicas em prol dos direitos humanos das mulheres e da igualdade de género, bem como na garantia de uma orçamentação sensível ao género;

b) Assegure que a igualdade de género e os direitos das mulheres sejam plenamente e com firmeza aplicados em todos os aspetos da ação externa da UE através de uma abordagem adequadamente financiada, transformadora em termos de género, inclusiva e interseccional;

c) Vele pela plena participação do Parlamento e da sua Comissão dos Direitos das Mulheres e da Igualdade dos Géneros no processo de decisão sobre a posição da UE na 69.ª sessão da Comissão das Nações Unidas sobre o Estatuto da Mulher (10 a 25 de março de 2025); assegure que o Parlamento disponha de informações adequadas e atempadas e de acesso ao documento de posição da UE antes das negociações; continue a melhorar a cooperação interinstitucional e as consultas informais, nomeadamente antes e durante as negociações, para que as prioridades do Parlamento sejam devidamente integradas;

d) Faça o balanço dos progressos e dos retrocessos encontrados na aplicação da Declaração e da Plataforma de Ação de Pequim;

e) Redinamize os esforços da UE para superar os desafios que subsistem à plena aplicação da Declaração e da Plataforma de Ação de Pequim; assegure que a UE lidera pelo exemplo, pondo em prática medidas políticas sólidas para resolver, combater e antecipar a desigualdade de género em todas as suas manifestações, bem como para empoderar as mulheres em toda a sua diversidade;

f) Reitere que a UE tem um papel importante a desempenhar na consecução da igualdade de género no mundo, apoiando os países parceiros na luta contra a discriminação com base no género; garanta que a UE dá o exemplo, exortando os cinco Estados-Membros que ainda não ratificaram e aplicaram a Convenção de Istambul a fazê-lo no mais curto prazo possível;

g) Insista na igualdade de oportunidades para todos em todos os domínios da vida, a fim de permitir que as mulheres, em toda a sua diversidade, alcancem o seu potencial, nomeadamente na tomada de decisões, sejam elas políticas, económicas, académicas ou culturais, o que também é essencial para uma boa

[4]Assembleia Geral das Nações Unidas, *Escalating backlash against gender equality and urgency of reaffirming substantive equality and the human rights of women and girls: Report of the Working Group on discrimination against women and girls* [O crescente retrocesso na igualdade de género e a urgência de reafirmar a igualdade efetiva e os direitos humanos das mulheres e das raparigas: relatório do Grupo de Trabalho sobre a discriminação das mulheres e raparigas], 15 de maio de 2024, https://documents.un.org/doc/undoc/gen/g24/073/47/pdf/g2407347.pdf.

governação e elaboração de políticas; manifeste, neste contexto, a sua oposição à violência semiótica contra as mulheres na política, que mantém e reforça os estereótipos negativos sobre as mulheres e desencoraja as jovens de entrarem na política e na esfera pública;

h) Saliente que a fraca liderança política, a falta de empenho, as lacunas de dados, a insuficiência de investimento e o aumento dos movimentos antidireitos foram identificados como obstáculos e que, portanto, é necessário promover mais mulheres a cargos de liderança, aumentar o investimento e dar execução a reformas políticas abrangentes para superar estes obstáculos sistémicos e alcançar uma sociedade verdadeiramente igualitária;

i) Aplique a integração da perspetiva de género e a orçamentação sensível ao género em todos os domínios de intervenção da UE, incluindo a ação externa, e dê o exemplo a este respeito;

j) Se comprometa a efetuar uma avaliação contínua e a aplicar medidas corretivas pró-ativas nas políticas internas e externas da UE no que diz respeito à igualdade de género, à integração da perspetiva de género e à orçamentação sensível ao género;

k) Inste a Comissão a continuar a desenvolver e a aplicar ações e planos concretos e bem financiados para pôr em prática os ODS das Nações Unidas, em particular os relacionados com a igualdade de género;

l) Assuma a liderança na luta mundial contra o retrocesso em matéria de igualdade de género e direitos das mulheres;

m) Inste a Comissão a continuar a desenvolver e a melhorar a recolha de dados repartidos por género e a assegurar que estes dados contribuam para uma melhor elaboração de políticas, bem como a reforçar o Instituto Europeu para a Igualdade de Género, tanto em termos de financiamento como de capacidade;

n) Aplique plenamente e sem demora o Terceiro Plano de Ação da UE em matéria de Igualdade de Género (GAP III) e assegure que 85 % do total de novas ações desenvolvidas no quadro das relações externas até 2025 contribuam para a igualdade de género e o empoderamento das mulheres;

o) Tome conhecimento e aplique as recomendações da resolução do Parlamento, de 10 de março de 2022, sobre o GAP III da UE e, portanto, dê prioridade ao GAP III em todos os aspetos da ação externa da UE através de uma abordagem interseccional e transformadora em termos de género, no que concerne tanto à cobertura geográfica e aos domínios de ação do GAP III, como à integração da perspetiva de género em todos os domínios da ação externa, quer se trate de comércio, da política de desenvolvimento, de ajuda humanitária, da segurança ou de setores como a energia e a agricultura;

p) Conceba, financie e aplique políticas que reduzam o papel do género como fator de pobreza, tanto dentro como – através da ação externa – fora da UE, tendo devidamente em conta fatores interseccionais, incluindo a idade, as responsabilidades de prestação de cuidados, a deficiência, a raça e a sexualidade;

q) Aborde as causas sistémicas e profundas da pobreza das mulheres e empodere as mulheres e as raparigas em toda a sua diversidade através da educação, da

formação, da aprendizagem ao longo da vida, de oportunidades de trabalho não discriminatórias, do acesso a serviços sociais, do equilíbrio entre a prestação de cuidados não remunerados e as responsabilidades sociais alcançado por via de iniciativas legislativas, do combate aos estereótipos de género e da promoção de mulheres como modelos a seguir;

r) Solicite que se envidem mais esforços, crie mais legislação e reforce a aplicação das medidas existentes para garantir os direitos das trabalhadoras domésticas;

s) Otimize a resposta, os recursos e o conjunto de ferramentas da UE, tanto a nível interno como externo, no que diz respeito à violência de género, incluindo a violência doméstica, sexual, física, psicológica e económica, nomeadamente em zonas de guerra, tendo em conta a migração, a prostituição e a exploração sexual;

t) Assegure que as mulheres, em toda a sua diversidade, tenham acesso a serviços de saúde, nomeadamente no que toca aos direitos sexuais e à saúde reprodutiva, incluindo educação sexual e relacional adequada à idade, contraceção, aborto seguro e legal, cuidados de saúde materna e serviços de saúde baseados na prestação de cuidados;

u) Preconize a intensificação dos esforços para tratar das questões de género no contexto da transição ecológica, tendo em conta o impacto interseccional e desproporcionado das alterações climáticas nas mulheres e nas raparigas, especialmente nos países em desenvolvimento, salientando que os efeitos das alterações climáticas não são neutros do ponto de vista do género;

v) Defenda e reforce as organizações da sociedade civil que apoiam os direitos das mulheres;

2. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente recomendação ao Conselho e, para conhecimento, à Comissão.

ANEXO: ENTIDADES OU PESSOAS SINGULARES DE QUEM A RELATORA RECEBEU CONTRIBUTOS

A relatora declara, sob a sua responsabilidade exclusiva, não ter recebido quaisquer contributos de entidades ou pessoas singulares que, em virtude do artigo 8.º do anexo I do Regimento, devessem ser indicadas no presente anexo.